



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

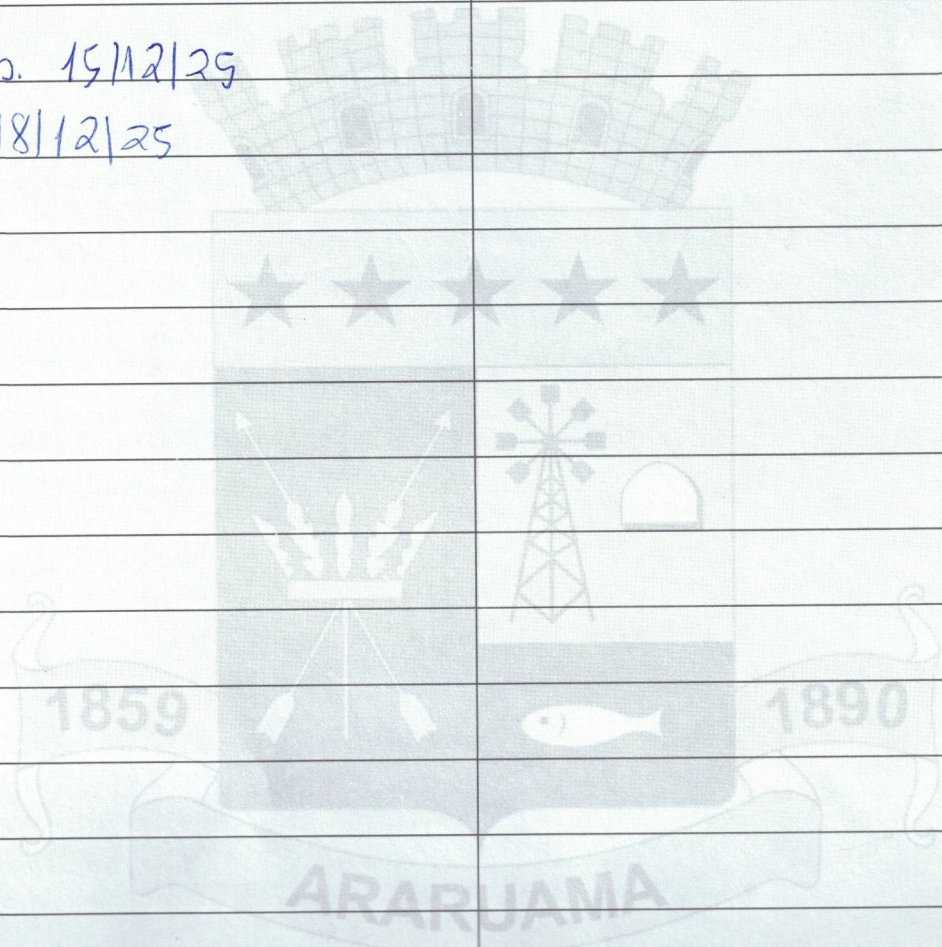
## PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 27819 / 12 / 2025  
DATA: 11/12/2025 - 17:48:27  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO  
REQ: ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO  
SENHA: 2X5R69C

*coml.*

*Ordem Emp. 15/12/25*

*coml. 18/12/25*



**IMPUGNAÇÃO**



**ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**

Assinatura / Carimbo

CNPJ: 39.185.269/0001-25 Endereço: Rua Pres. Backer, 149 / 13º andar - Icaraí, Niterói/RJ.

Telefone: (21) 3849.6100 E-mail: [comercial@ecosistemas.com.br](mailto:comercial@ecosistemas.com.br)

**Pregão Eletrônico nº 084/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal, por prazo determinado, de um Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública, para atendimento a diversas áreas da Secretaria de Saúde de Araruama-RJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15088/2025**

À Sr. Pregoeiro,

**ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, com endereço na Rua Rua Pres. Backer, 149 / 13º andar - Icaraí, Niterói/RJ, telefone: (21) 3849.6100, e-mail: [comercial@ecosistemas.com.br](mailto:comercial@ecosistemas.com.br) neste ato representada pelo sócio, LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA, portador do RG nº 04963353-0 e do CPF nº 784246907-53, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 084/2025**, consubstanciada no art. 164, da Lei nº 14.133/21, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cabe informar acerca da tempestividade desta Impugnação, eis que a data da realização do certame **encontra-se agendada para 16 de dezembro de 2025 às 14h3**, diante do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a tal data de abertura, estabelecido no art. 164, da Lei nº 14.133/21, abaixo transcrito:

☎ 08000257000 - 3849-6110/6111/6112/6113

📍 Sede: Rua Gonçalves Dias, 51 - Centro - RJ

🌐 Website: [www.ecosistemas.com.br](http://www.ecosistemas.com.br)

Filiais: Bom Jesus do Itabapoana / Búzios / Cabo Frio / Carapebus / Capanema / Itaperuna / Japeri / Maranhão / Mendes / Nova Iguaçu / Nilópolis / Niterói / Pará / Petrópolis / Queimados / Resende / Rio Bonito / São João de Meriti / São Pedro da Aldeia / Sapucaia / Tocantins

**“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”**

Para fins de contagem de prazos expressos em dias úteis, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, computando-se somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão, em conformidade com o inciso III, do art. 183, da Lei nº 14.133/21, a saber:

**“Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:**

(...)

**III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.”**

Ainda, cabe trazer o estabelecido no item 24 e seus subitens, do Edital, abaixo transcritos:

**24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**24.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**24.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

**24.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

**24.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5** A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.6** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Portanto, a presente Impugnação, encontra-se devidamente tempestiva, na presente data, motivo pelo qual deve ser aceita/acolhida.

**DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:**

PROCESSO Nº 21819  
FLS. 03  
ASSINATURA E CARIMBO CO

## 01 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

O Item 19 e seus subitens, do Edital), não permitem a subcontratação do objeto total ou parcialmente, conforme abaixo transcrito:

### 19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

*Art. 17 ins. XXIII Decreto 009/2024*

**19.1.** Em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução, do elevado grau de especialização técnica exigido e da imprescindibilidade de responsabilização integral da contratada, **fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual**, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024 de Araruama/RJ.

**19.2.** A execução deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sendo vedada a mera intermediação contratual ou a transferência da responsabilidade técnica, operacional ou administrativa a terceiros.

**Entretanto, o item 16.5. Hospedagem e Infraestrutura, que trata do uso de data center para hospedagem da solução de tecnologia, apresenta a possibilidade e necessidade de contratação de data center que possua características específicas de certificação, a saber:**

**16.5. Hospedagem e Infraestrutura:** Todos os custos e responsabilidades referentes à hospedagem da solução, inclusive infraestrutura física e lógica, deverão ser integralmente assumidos pela empresa contratada, exigindo-se data center com alta disponibilidade e performance, com políticas robustas de backup e *disaster recovery*, comprovadamente aderentes à legislação e certificados de segurança (ISO 27001 ou equivalente);

Ainda, cabe citar os seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/21**, que tratam acerca do assunto, estabelecendo os seguintes critérios, para fins de previsão da subcontratação, os quais deverão ser observados:

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

(...)

**§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”**

(...)

**“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”**

**§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**

**§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

Portanto, diante da contrariedade das informações editalícias acima citadas (ora prevendo a subcontratação parcial, ora vedando-a), constantes no Edital, deverá o mesmo, ser retificado, de forma a restar claro, se poderá ou não haver a subcontratação do objeto, bem como em sendo possível a subcontratação, estabelecer os critérios e a documentação de comprovação da capacidade técnica do subcontratado, em conformidade com a legislação vigente.

## **02 - DA PRECIFICAÇÃO DO ITEM CONECTIVIDADE TOTAL:**

O item 16.7 do Edital), apresenta obrigatoriedade da empresa licitante considerar em sua proposta uma solução de conectividade, da seguinte forma:

**16.7. Conectividade Total:** É obrigatória a inclusão, na proposta, da solução de conectividade (internet via cabo, fibra ou satélite) para todas as unidades de saúde cujas condições de acesso sejam deficitárias, responsabilizando-se o contratado pelos custos e operacionalização, de modo a assegurar o perfeito funcionamento da solução em toda a rede

Porém o Edital, em seu Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, não considera a existencia desse item, impossibilitando que seja precificado e considerado na estrutura da proposta para o objeto da licitação, a saber:

PROCESSO Nº 27819  
FLS. 05  
CAF  
ASSINATURA E CARIMBO

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

PROCESSO: xxxxx/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx/2024

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para contratação de empresa especializada \_\_\_\_\_. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

PROPOSTA COMERCIAL (Preenchida em papel timbrado da proponente)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal		
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>					
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal, por prazo determinado, de um sistema integrado de gestão em saúde pública, para atendimento à diversas áreas da secretaria municipal de saúde, desenvolvido para funcionamento em ambiente web e hospedagem em nuvem, com conversão e migração das bases de dados existentes, em conformidade com a LGPD (lei geral de proteção de dados), incluindo os serviços de configuração, parametrização, implantação, treinamento, manutenção corretiva e adaptativa, suporte técnico remoto e manutenção evolutiva (perfectiva) para adaptação do sistema integrado às necessidades da secretaria, garantindo o acréscimo de qualidade no atendimento ao município.</p>					
Item	Unidade	Quant	Detalhamento	Valor Unit	Subtotal
Item 1: Licença de uso temporário e mensal do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública, em nuvem.	Mês	12	• MÓDULO CADASTROS	R\$	R\$
			• MÓDULO DE COMUNICAÇÃO	R\$	R\$
			• MÓDULO DE PROCESSAMENTO AMBULATORIAL	R\$	R\$
			• MÓDULO RECEPÇÃO DE PACIENTES	R\$	R\$
			• MÓDULO ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	R\$	R\$
			• MÓDULO ATENDIMENTO MÉDICO	R\$	R\$
			• MÓDULO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	R\$	R\$
			• MÓDULO REGISTRO DE OUTROS PROCEDIMENTOS	R\$	R\$
			• MÓDULO PRONTUÁRIO	R\$	R\$
			• MÓDULO AGENDAMENTOS	R\$	R\$
			• MÓDULO RECEPÇÃO RESULTADO DE EXAMES	R\$	R\$
• MÓDULO CONTROLE E AVALIAÇÃO (AUDITORIA)	R\$	R\$			

PROCESSO Nº 27819

FLS. 06

ASSINATURA E CARIMBO

☎ 08000257000 - 3849-6110/6111/6112/6113

📍 Sede: Rua Gonçalves Dias, 51 - Centro - RJ

🌐 Website: [www.ecosistemas.com.br](http://www.ecosistemas.com.br)

Filiais: Bom Jesus do Itabapoana / Búzios / Cabo Frio / Carapebus / Capanema / Itaperuna / Japeri / Maranhão / Mendes / Nova Iguaçu / Nilópolis / Niterói / Pará / Petrópolis / Queimados / Resende / Rio Bonito / São João do Meriti / São Pedro da Aldeia / Sapucaia / Tocantins

			• MÓDULO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	RS	RS
			• MÓDULO VACINAS/IMUNOBIOLOGICOS	RS	RS
			• MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RS	RS
			• MÓDULO ZOONOSSES	RS	RS
			• MÓDULO CONTROLE DE ENDEMIAS	RS	RS
			• MÓDULO ACESSO EXTERNO – CIDADÃO	RS	RS
			• MÓDULO LABORATÓRIO	RS	RS
			• MÓDULO CONTROLE DE ESTOQUE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	RS	RS
			• MÓDULO DEMANDA REPRIMIDA/REGULAÇÃO	RS	RS
			• MÓDULO TRANSPORTE DE PACIENTE	RS	RS
			• MÓDULO LUPA 24 HORAS	RS	RS
			• MÓDULO FATURAMENTO	RS	RS
			• MÓDULO PAINEL DE CHAMADAS	RS	RS
			• MÓDULO ACESSO CIDADÃO VIA TOTEM/PAINEL	RS	RS
			• MÓDULO SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	RS	RS
			• MÓDULO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)	RS	RS
			• MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (BI)	RS	RS
			• MÓDULO TELEMEDICINA/ TELECONSULTA/ TELE INTERCONSULTA	RS	RS
			• MÓDULO HOSPITAL	RS	RS
			Item 2: Conversão e migração dos dados existentes, configuração, parametrização, implantação e treinamento.	Serviço	6
• MÓDULO DE COMUNICAÇÃO	RS	RS			
• MÓDULO DE PROCESSAMENTO AMBULATORIAL	RS	RS			
• MÓDULO RECEPÇÃO DE PACIENTES	RS	RS			
• MÓDULO ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	RS	RS			
• MÓDULO ATENDIMENTO MÉDICO	RS	RS			
• MÓDULO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	RS	RS			
• MÓDULO REGISTRO DE OUTROS PROCEDIMENTOS	RS	RS			
• MÓDULO PRONTUÁRIO	RS	RS			
• MÓDULO AGENDAMENTOS	RS	RS			
• MÓDULO RECEPÇÃO RESULTADO DE EXAMES	RS	RS			
• MÓDULO CONTROLE E AVALIAÇÃO (AUDITORIA)	RS	RS			
• MÓDULO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	RS	RS			
• MÓDULO VACINAS/IMUNOBIOLOGICOS	RS	RS			
• MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RS	RS			
• MÓDULO ZOONOSSES	RS	RS			
• MÓDULO CONTROLE DE ENDEMIAS	RS	RS			

PROCESSO Nº 27819  
FLS. 07

ASSINATURA E CARIMBO

☎ 08000257000 - 3849-6110/6111/6112/6113

📍 Sede: Rua Gonçalves Dias, 51 - Centro - RJ

🌐 Website: [www.ecosistemas.com.br](http://www.ecosistemas.com.br)

Filiais: Bom Jesus do Itabapoana / Búzios / Cabo Frio / Carapebus / Capanema / Itaperuna / Japeri / Maranhão / Mendes / Nova Iguaçu / Nilópolis / Niterói / Pará / Petrópolis / Queimados / Resende / Rio Bonito / São João de Meriti / São Pedro da Aldeia / Sapucaia / Tocantins

# ECO SISTEMAS

TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA  
DESDE 1991

			• MÓDULO ACESSO EXTERNO – CIDADÃO	R\$	R\$
			• MÓDULO LABORATÓRIO	R\$	R\$
			• MÓDULO CONTROLE DE ESTOQUE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	R\$	R\$
			• MÓDULO DEMANDA REPRIMIDA/REGULAÇÃO	R\$	R\$
			• MÓDULO TRANSPORTE DE PACIENTE	R\$	R\$
			• MÓDULO UPA 24 HORAS	R\$	R\$
			• MÓDULO FATURAMENTO	R\$	R\$
			• MÓDULO PAINEL DE CHAMADAS	R\$	R\$
			• MÓDULO SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	R\$	R\$
			• MÓDULO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)	R\$	R\$
			• MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (BI)	R\$	R\$
			• MÓDULO TELEMEDICINA/ TELECONSULTA/ TELECONSULTA	R\$	R\$
			• MÓDULO HOSPITAL	R\$	R\$
			• MÓDULO CADÁSTROS	R\$	R\$
			• MÓDULO DE COMUNICAÇÃO	R\$	R\$
			• MÓDULO DE PROCESSAMENTO AMBULATORIAL	R\$	R\$
			• MÓDULO RECEPÇÃO DE PACIENTES	R\$	R\$
			• MÓDULO ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	R\$	R\$
			• MÓDULO ATENDIMENTO MÉDICO	R\$	R\$
			• MÓDULO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	R\$	R\$
			• MÓDULO REGISTRO DE OUTROS PROCEDIMENTOS	R\$	R\$
			• MÓDULO PRONTUÁRIO	R\$	R\$
			• MÓDULO AGENDAMENTOS	R\$	R\$
			• MÓDULO RECEPÇÃO RESULTADO DE EXAMES	R\$	R\$
			• MÓDULO CONTROLE E AVALIAÇÃO (AUDITORIA)	R\$	R\$
			• MÓDULO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	R\$	R\$
			• MÓDULO VACINAS/IMUNOBIOLOGICOS	R\$	R\$
			• MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	R\$
			• MÓDULO ZOONOSES	R\$	R\$
			• MÓDULO CONTROLE DE ENDEMIAS	R\$	R\$
			• MÓDULO ACESSO EXTERNO – CIDADÃO	R\$	R\$
			• MÓDULO LABORATÓRIO	R\$	R\$
			• MÓDULO CONTROLE DE ESTOQUE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	R\$	R\$
			• MÓDULO DEMANDA REPRIMIDA/REGULAÇÃO	R\$	R\$
			• MÓDULO TRANSPORTE DE PACIENTE	R\$	R\$
			• MÓDULO UPA 24 HORAS	R\$	R\$
			• MÓDULO FATURAMENTO	R\$	R\$
<b>Item 3:</b> Manutenção corretiva e adaptativa, e suporte técnico remoto.	Mês	12			

			<ul style="list-style-type: none"> <li>MÓDULO PAINEL DE CHAMADAS</li> </ul>	R\$	R\$
			<ul style="list-style-type: none"> <li>MÓDULO SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR</li> </ul>	R\$	R\$
			<ul style="list-style-type: none"> <li>MÓDULO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)</li> </ul>	R\$	R\$
			<ul style="list-style-type: none"> <li>MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (BI)</li> </ul>	R\$	R\$
			<ul style="list-style-type: none"> <li>MÓDULO TELEMEDICINA/ TELECONSULTA/ TELE INTERCONSULTA</li> </ul>	R\$	R\$
			<ul style="list-style-type: none"> <li>MÓDULO HOSPITAL</li> </ul>	R\$	R\$
<b>Item 4: Manutenção evolutiva (perfectiva)</b>	Ponto de função	500	MÓDULO CADASTROS, MÓDULO DE COMUNICAÇÃO, MÓDULO DE PROCESSAMENTO AMBULATORIAL, MÓDULO RECEPÇÃO DE PACIENTES, MÓDULO ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, MÓDULO ATENDIMENTO MÉDICO, MÓDULO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, MÓDULO REGISTRO DE OUTROS PROCEDIMENTOS, MÓDULO PRONTUÁRIO, MÓDULO AGENDAMENTOS, MÓDULO RECEPÇÃO RESULTADO DE EXAMES, MÓDULO CONTROLE E AVALIAÇÃO ( AUDITORIA), MÓDULO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), MÓDULO VACINAS/IMUNOBIOLOGICOS, MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE, MÓDULO ZOONOSES, MÓDULO CONTROLE DE ENDEMIAS, MÓDULO ACESSO EXTERNO - CIDADÃO, MÓDULO LABORATÓRIO, MÓDULO CONTROLE DE ESTOQUE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, MÓDULO DEMANDA REPRIMIDA/REGULAÇÃO, MÓDULO TRANSPORTE DE PACIENTE, MÓDULO UPA 24 HORAS, MÓDULO FATURAMENTO, MÓDULO PAINEL DE CHAMADAS, MÓDULO SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, MÓDULO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME), MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (BI), MÓDULO TELEMEDICINA/ TELECONSULTA/ TELE INTERCONSULTA, MÓDULO HOSPITAL.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

Valor total da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

PROCESSO Nº 21819  
FLS. 09

ASSINATURA E CARIMBO

08000257000 - 3049-6110/6111/6112/6113

Sede: Rua Gonçalves Dias, 51 - Centro - RJ

Website: [www.ecosistemas.com.br](http://www.ecosistemas.com.br)

Filiais: Bom Jesus do Itabapoana / Búzios / Cabo Frio / Carapebus / Capanema / Itaperuna / Japeri / Maranhão / Mendes / Nova Iguaçu / Nilópolis / Niterói / Pará / Petrópolis / Queimados / Resende / Rio Bonito / São João de Meriti / São Pedro da Aldeia / Sapucaia / Tocantins

Impossibilitando, dessa forma, que um item que é parte obrigatória da proposta seja precificado e cobrado posteriormente na eventual execução do contrato pela futura contratada, podendo ser considerado uma ilegalidade ou inadequação da exigência, que impede a correta formulação da proposta de preços e a verificação da exequibilidade (capacidade de realizar o serviço/fornecer o produto sem prejuízo).

A necessidade de o edital possuir um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, conforme a legislação (Lei nº 14.133/2021

### **03 - DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

A manutenção das condições editalícias acima citadas, afrontam tanto a Lei nº 14.133/21, quanto aos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União – TCU e demais Tribunais de Contas, podendo gerar a nulidade de todo o processo licitatório e conseqüentemente, acarretando prejuízos imensuráveis à administração e aos licitantes.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*). Explicita ainda, a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados, mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Cabe citar também, os princípios constantes no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, a saber:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Tais princípios legais, deverão ser observados e cumpridos pela administração pública, em consonância com os julgados dos Órgãos de Controle, especialmente o TCU, a saber:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

O princípio da igualdade significa, segundo o jurista José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Vislumbra-se que a administração pública, não pode estabelecer regras no instrumento convocatório que restrinjam a ampla competitividade e não assegurem o tratamento isonômico entre os licitantes, fornecendo todas as informações de forma clara e precisa, permitindo sua interpretação por todos os licitantes interessados em participar do certame.

Ainda, cumpre citar o que dispõem o §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a saber:

*“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

(...)

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

(...)

**§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

#### **DO REQUERIMENTO:**

Por todo o exposto, requer a aceitação da presente Impugnação ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025** e seu acolhimento, de maneira a ser retificado o Edital, para:

- 1) Uniformizar a possibilidade ou não da subcontratação do objeto, bem como em sendo possível a subcontratação, estabelecer os critérios e a documentação de comprovação da capacidade técnica do subcontratado, em conformidade com a legislação vigente;


- 2) Apresentar forma de precificação da obrigação constante do item 16.7 de fornecimento de Conectividade Total, já que existe a necessidade de o edital possuir um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários que envolvem o objeto, conforme a legislação (Lei nº 14.133/2021)
  
- 3) Reabrir o prazo inicialmente estabelecido, para a apresentação das propostas de preços, em conformidade com a legislação vigente, uma vez que as alterações afetarão a formulação das propostas.

Niterói, 11 de dezembro de 2025.

**LUIZ ANTONIO DUARTE  
SILVA:78424690753**

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO  
DUARTE SILVA:78424690753  
Dados: 2025.12.11 13:47:20 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

**LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA**  
**ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA**  
**Sócio Diretor**

PROCESSO Nº 27819  
FLS. 12  
  
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

Processo: 27879

Número de Folhas: 13

A/AO *combi*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 11/12/2025.

---

Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 27819/2025

Ass.:    Fls. 14

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 084/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 15088/2025**

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 16 de dezembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 12 de dezembro de 2025.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 15.088/2025

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 084/2025

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: Eco - Empresa De Consultoria E Organização Em Sistemas E Editoração Ltda.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 1. Relatório E Admissibilidade

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa ECO Sistemas, questionando pontos específicos do Termo de Referência, notadamente quanto à vedação de subcontratação e à exigência de solução de conectividade sem a devida planilha de custos.

A peça é tempestiva, tendo sido protocolada em 11 de dezembro de 2025, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura, agendada para 16 de dezembro de 2025. Presentes os pressupostos, passa-se ao mérito.

### 2. Da Hídez da Cláusula de Vedação à Subcontratação

A insurgência da impugnante sustenta uma suposta antinomia entre a obrigatoriedade de hospedagem em *data center* certificado e a vedação à subcontratação prevista no Termo de Referência. Contudo, tal interpretação não subsiste quando analisada sob a ótica da doutrina administrativa e da jurisprudência pátria aplicada aos contratos de Tecnologia da Informação (TI).

#### 2.1. Da Distinção entre Objeto Finalístico e Insumos Operacionais

A vedação à subcontratação, estabelecida com fulcro no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024, recai estritamente sobre as atividades-fim e o objeto principal da contratação. O cerne do objeto consiste no licenciamento do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública, abrangendo a migração de bases de dados, parametrização, suporte técnico e manutenção evolutiva.

- A utilização de infraestrutura de nuvem (*cloud computing*) provida por terceiros (como AWS, Azure ou equivalentes) qualifica-se juridicamente como um **insumo tecnológico essencial** ou **serviço-meio**, e não como subcontratação do objeto.
- Dessa forma, a licitante permanece como a única e integral responsável perante a Administração pela entrega dos resultados pactuados, independentemente da infraestrutura física onde os dados residam.

#### 2.2 Da Justificativa Técnica: Indivisibilidade e Risco Assistencial

A natureza do objeto é caracterizada por sua alta complexidade e interdependência técnica. A fragmentação da execução por meio de subcontratação de terceiros acarretaria:

- **Diluição da Responsabilidade Profissional:** Em caso de falhas sistêmicas ou incidentes de segurança, a subcontratação poderia gerar um cenário de incerteza quanto à autoria do dano, dificultando a aplicação de sanções e a correção imediata de erros<sup>7</sup>.
- **Prejuízo à Interoperabilidade:** A gestão integrada exige que a equipe técnica da contratada detenha o domínio pleno sobre a arquitetura do sistema e a base de dados única, visando garantir a continuidade assistencial<sup>888</sup>.
- **Risco à Saúde Pública:** Eventuais paralisações decorrentes de conflitos de gestão entre a contratada e subcontratadas colocariam em risco o atendimento nevrálgico nas UPAs e hospitais da rede municipal.

#### 2.3 Da Conformidade com a LGPD e Segurança da Informação

O sistema gerenciará um volume massivo de dados sensíveis dos munícipes, exigindo rigorosa conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

- A Administração Municipal exige controle direto e auditoria imutável sobre quem acessa as informações.
- A vedação à subcontratação assegura que o vínculo jurídico e técnico seja mantido exclusivamente com a empresa que detém a especialização comprovada, mitigando riscos de vazamento ou uso indevido de dados por terceiros estranhos à relação contratual primária.

#### 2.4 Do Amparo Jurisprudencial (TCU)

A decisão administrativa de vedar a subcontratação em soluções de TI integradas está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

- O **Acórdão 157/2024 – Plenário** valida a contratação integrada quando a separação dos serviços criaria entraves técnicos e diluiria a responsabilidade por falhas de segurança ou perda de dados.

- A **Súmula nº 247 do TCU** permite a aglutinação do objeto quando a economia de escala e a maior garantia de qualidade justificarem a medida, como ocorre no presente caso de gestão em saúde.

Portanto, resta demonstrado que a vedação à subcontratação é medida de **prudência administrativa e segurança jurídica**, essencial para resguardar o interesse público e a eficiência dos serviços de saúde de Araruama-RJ.

### 3. Da Supressão do Item de Conectividade Total

Em acolhimento à vossa tese de ausência de critério objetivo de precificação no modelo de proposta, informamos que o item 16.7, referente à obrigatoriedade de fornecimento de conectividade (internet) para as unidades de saúde, será **suprimido** do novo Termo de Referência. A Administração Municipal assumirá a gestão da conectividade por meios próprios ou contratações específicas, garantindo assim a isonomia e a clareza na formulação das propostas de preços


### 4. Da Conclusão E Decisão


Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada, determinando:

1. A **retificação do Termo de Referência** para suprimir a obrigação de conectividade e aprimorar a redação da cláusula de subcontratação, mantendo-se incólume o texto referente à vedação de subcontratação.
2. A **reabertura do prazo** para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as alterações impactam a formulação das propostas econômicas.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 011/2024.

Araruama, 17 de dezembro de 2025.

  
Edgar Moreira Pampanini  
Diretor de Departamento  
Matrícula 77445  
Diretor de Departamento - SESAU

  
Mario Jorge Lima Espinheira  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 1196370

Araruama, 17 de dezembro de 2025.

Despacho

A Comissão e Licitação;

Segue em anexo resposta referente à impugnação apresentada pela empresa Eco - Empresa De Consultoria E Organização Em Sistemas E Editoração Ltda., relativo ao Pregão nº 084/2025 “Sistema de Gestão em Saúde Pública”.

Atenciosamente,

Edgar Moreira Pampanini  
Diretor de Departamento  
Matrícula 77445

Edgar Pampanini  
Diretor de Departamento – SESAU

Recebido em  
18/12/25  
às 15:58H  
Jep